

AUTÓGRAFO Nº 0057-2007

AO PROJETO DE LEI Nº 0068-2007

Autoria do Projeto: Sr. PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AO CONTRIBUINTE PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão parcial da dívida ativa tributária, mesmo que em fase de Execução Fiscal, aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.
 1. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.
 2. O contribuinte poderá efetuar o pagamento da dívida apurada com a redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas de mora e da correção monetária, em cota única, até o dia 28 de dezembro de 2007.
1. O benefício previsto neste artigo não alcança os créditos relativos a:
 - I. tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2007; e
 - II. fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária.
 2. No que se referem aos débitos objetos de Ação de Execução Fiscal, somente será beneficiado por esta Lei o contribuinte que satisfaça, em uma única vez, as despesas judiciais.
3. Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correção monetária.
4. O Departamento de Administração e Finanças, mediante resolução, poderá editar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Lei.
5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de setembro de 2007.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Presidente da Câmara

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Vice-Presidente
FOLHA N° 2/2 – Autógrafo nº 057/07 - Projeto de Lei nº 068/07

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS

MÁRCIO

1º Secretária

2º Secretário

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital
afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral